

**CONTRATO Nº 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E TRIBUS INFORMÁTICA EIRELI-ME.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Lucylene Ribeiro Neto Rezende**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TRIBUS INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.553.223/0001-08, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº 556, Sala 08, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.020-420, neste ato representada por **Glayton Machado Dutra**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 526.988.311-20 e do RG nº 2639689 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 40, Lote 05, Bairro JK Nova Capital, CEP 75.114-310, nesta cidade, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000009/2016, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção, conservação e recargas das impressoras pertencentes ao CONTRATANTE, conforme Solicitação nº 00261 e planilha abaixo:

Item	Período	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
001	12 meses	01 Impressora Jato Tinta	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
002	12 meses	03 Impressoras a Laser	R\$ 198,00	R\$ 594,00	R\$ 7.128,00
				R\$ 658,00	<b>R\$ 7.896,00</b>

**1.1** – A manutenção de que trata esta CLÁUSULA PRIMEIRA consistirá em:

1.1.1 – Suprimento ilimitado de toneres pela CONTRATADA, com entrega a qualquer momento que solicitado e/ou como reserva ao CONTRATANTE;

1.1.2 – Substituição temporária e imediata pela CONTRATADA dos equipamentos na hipótese de pane/defeito, assim que solicitado pelo CONTRATANTE;

1.1.3 – Substituição do equipamento utilizado na manutenção por outro modelo, caso o entregue não atenda as necessidades do CONTRATANTE.

**1.2** – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2016, e terá termo final em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelas partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2** – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)**, pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R\$ 7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

**4.1** – Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.2** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

**4.3** – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.4** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

**4.5** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA** – O prazo de fornecimento do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**, respeitado o prazo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e aqueles apresentados pela administração do ISSA.

**5.1** – Para atendimento ao disposto nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados da solicitação do CONTRATANTE, para atender a solicitação e instalar os equipamentos.

5.2 – O prazo de garantia do objeto contratado será o mesmo de duração do Contrato, contado da data da manutenção e/ou instalação dos equipamentos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2 – Promover a manutenção e instalação do objeto contratado na sede do LOCATÁRIO no prazo previsto no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA.

6.3 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.4 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.5 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.6 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.7 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.8 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 – Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a instalação e manutenção dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

7.2 – Zelar pelos equipamentos instalados pela CONTRATADA nos casos de substituição temporária das impressoras do CONTRATANTE.

7.3 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca da necessidade de manutenção e/ou substituição dos equipamentos.

7.4 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,

7.5 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93, inclusive alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

8.1 – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

**8.2** – A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.3** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1** – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.1** – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**10.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**10.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**10.4** – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.5** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.



**ISSA**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**  
Rua 15 de dezembro, n° 641 - Centro - 75.024-070  
(62) 3311-3411 email: [presidencia@issa.go.gov.br](mailto:presidencia@issa.go.gov.br)

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo n° 000000009/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 26 de janeiro de 2016.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA**

CNPJ n° 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**TRIBUS INFORMÁTICA EIRELI-ME.**  
CNPJ n° 05.553.223/0001-08  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_